

**CAPÍTULO XIII
DO RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 77 Qualquer representante de Chapa poderá apresentar recurso ao CRB, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CRB devidamente fundamentado, instruído e apresentado em 2 (duas) vias;

§ 2º Os recursos serão decididos pelo Plenário do CRB na primeira sessão ordinária, em uma só assentada, como primeiro item da pauta ou em sessão extraordinária, desde que devidamente convocada para este fim.

§ 3º As decisões do CRB sobre o recurso eleitoral deverão ser notificadas ao recorrente, para fins de recurso ao CFB.

§ 4º O recurso deverá ser encaminhado ao CFB juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

§ 5º Os recursos ao CFB, na forma do Regimento Interno, não terão efeito suspensivo.

§ 6º Depois de concluídos os processos de impugnação e de recurso, deverão os mesmos ser anexados ao processo eleitoral, elaborado em 2 (duas) vias.

Art. 78 Julgado procedente o recurso pelo CFB, o mesmo determinará realização de nova eleição, procedendo de acordo com as disposições previstas em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO XIV
DA POSSE**

Art. 79 O Presidente do CRB dará posse aos novos membros eleitos, efetivos e suplentes, em ato solene na sede do Conselho, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de janeiro subsequente.

§ 1º A posse dos eleitos será feita após a homologação do processo eleitoral pelo CFB, nos termos previsto nesta Resolução.

§ 2º Os membros a serem empossados deverão ser convocados para a posse, por correspondência, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A Sessão Solene de Posse deverá ser convocada por edital, divulgado à Classe e afixada em locais de grande concentração de profissionais, até 10 (dez) dias antes da data fixada para o ato.

§ 4º Em caso de reeleição do Presidente do CRB para membro da nova gestão, compete ao seu substituto legal presidir o ato de posse.

Art. 80 Imediatamente após a posse, os Conselheiros efetivos elegerão, em sessão secreta, por maioria absoluta, seu Presidente, em seguida investido no exercício do cargo.

Art. 81 Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário, mereça acatamento.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, a posse do efetivo ou suplente deverá ser efetivada pelo Presidente do CRB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 82 Da Sessão Solene de Posse dos Conselheiros e da eleição do Presidente, será lavrada ata, registrando-se data, horário e local da posse, nome dos Conselheiros efetivos e suplentes empossados, e do Presidente eleito, consignando-se o horário do ato da posse e a investidura do novo Presidente do CRB no exercício do cargo, com a transmissão por quem estiver presidindo o ato de posse.

Parágrafo único. Compete ao 1º Secretário da Gestão atual elaborar a referida ata de posse em livro próprio, bem como, ato contínuo, entregar ao Presidente eleito toda a documentação referente ao processo eleitoral do CRB.

**CAPÍTULO XV
DA HOMOLOGAÇÃO PELO CFB**

Art. 83 No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o término da eleição, o Presidente do CRB enviará ao Presidente do CFB a ata final do resultado da eleição e a publicação prevista no Art. 76 desta Resolução, para homologação.

Art. 84 Compete ao CFB homologar o resultado das eleições dos CRB, na primeira Reunião Plenária subsequente à conclusão do processo eleitoral.

Art. 85 No caso de não homologação do resultado da eleição pelo CFB, compete-lhe determinar a realização de novo pleito, com a anulação da eleição realizada.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFB Nº 88/2008, 89/2008 e 120/2011.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 5 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar aos profissionais, que por ventura estejam em débito junto ao CRB, possam regularizar suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB que ocorrerá em novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2014, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

I - Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;
II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:

a) de 80% para os débitos referentes aos exercícios de 2009 e 2010;

b) de 70% para os débitos referentes ao exercício de 2011, 2012 e 2013;

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 60,00 (sessenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição.

Art. 3º - Esta Resolução vigorará pelo período de 01 de maio a 12 de novembro de 2014.

REGINA CÉLI DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO Nº 21.410, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Processo Administrativo nº 209/2014. Nº Originário: 24/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 469/07 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 04 de 07/02/14 do CRF/DF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 04 de 07/02/14 do CRF/DF, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

**PAUTA DE JULGAMENTO
EM 5 DE MAIO DE 2014**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 15 e 16 de maio de 2014, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se na sede desta Autarquia Federal, sito no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, nos termos do regimento interno da Entidade:

PROCESSO Nº: 1954/2013
INTERESSADO: ELIANA BOCARDI
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): AMILSON ÁLVARES - TO
ADVOGADO(a): ANANIAS RUIZ OAB/SP 105.412

PROCESSO Nº: 2397/2013
INTERESSADO: DANIEL CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): AMILSON ÁLVARES - TO
ADVOGADO(a): ERENITA APOLONIA DA SILVA OAB/SP 148.588

PROCESSO Nº: 477/2013
INTERESSADO: IVES TOMOTAKE KURAHASHI
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): EDSON CHIGUERU TAKI - MT
ADVOGADO(a): LEANDRO JATTE OAB/MG 55.152

PROCESSO Nº: 1957/2013
INTERESSADO: SAMUEL GOMES DE LIMA
RECORRIDO: CRF-MG
RELATOR(a): EDSON CHIGUERU TAKI - MT
ADVOGADO(a): MAURO LÚCIO DOS SANTOS OAB/MG 41.883

PROCESSO Nº: 2421/2013
INTERESSADO: RENAN FALCÃO LIMA
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): EDSON CHIGUERU TAKI - MT
ADVOGADO(a): JEZADAQUE MOTA DOS SANTOS OAB/SP 244.325

PROCESSO Nº: 1944/2013
INTERESSADO: GERSON SUMIDA
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): ERLANDSON UCHÔA LACERDA - RR
ADVOGADO(a): NELSON BRITO RODRIGUES OAB/PR 18.338

PROCESSO Nº: 2440/2013
INTERESSADO: VIVIANE CRISTINA DUARTE BRAZÃO DE PAULA
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): ERLANDSON UCHÔA LACERDA - RR
ADVOGADO(a): PAULO SERGIO SEVERIANO OAB/SP 184.460

PROCESSO Nº: 1333/2013
INTERESSADO: GABRIEL CARLINI VIEIRA TIVES
RECORRIDO: CRF-SC
RELATOR(a): GEDAYAS MEDEIROS PEDRO - ES
ADVOGADO(a): FABRÍCIO BENEDET OAB/SC 20.295

PROCESSO Nº: 2188/2013
INTERESSADO: DEIVID BORGES BITTAR
RECORRIDO: CRF-MG
RELATOR(a): JOSÉ GILDO DA SILVA - AL
ADVOGADO(a): BRIAN EPSTEIN CAMPOS OAB/MG 85.491

PROCESSO Nº: 1218/2011
INTERESSADO: ANTONIO EDISON BERTHOLD
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): JOÃO SAMUEL DE MORAIS - PB
ADVOGADO(a): ROBSON RIBEIRO LEITE OAB/SP 167.250

PROCESSO Nº: 1214/2013
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE
REQUERIDO: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
INTERESSADO: VICTOR FEITOSA OLIVEIRA
ADVOGADO(a): ANGEL ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO NAPOLI OAB/CE 11.954
RELATOR(a): JOSÉ GILDO DA SILVA - AL
REVISOR(a): MARIO MARTINELLI JÚNIOR - BA

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

Altera o artigo 2º da Resolução CFO-112/2011.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. O artigo 2º, da Resolução CFO-112, de 02/09/2011, publicada no D.O.U., Seção 1, página 233, em 05/09/2011, alterado pela Resolução CFO-145, de 27/03/2014, publicada no D.O.U., Seção 1, página 174, em 14/04/2014, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O uso da toxina botulínica será permitido para procedimentos odontológicos e vedado para fins não odontológicos."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO****DECISÃO PLENÁRIA Nº 213, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 213ª, realizada na data de 29 de agosto de 2013, decidiu a provar a Primeira Reformulação Orçamentária deste Conselho relativo ao exercício de 2013, conforme quadro abaixo:

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	21.641.885,24	Despesa Corrente	20.231.885,24
Receita de Capital		Despesa de Capital	3.159.000,00
Superávit	1.749.000,00	Reserva Orçam.	
TOTAL	23.390.885,24	TOTAL	23.390.885,24

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

DECISÃO PLENÁRIA Nº 222, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 222ª, realizada na data de 12 de dezembro de 2013, decidiu a provar Orçamento-Programa deste Conselho relativo ao exercício de 2014, conforme quadro abaixo:

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	25.300.000,00	Despesa Corrente	23.005.000,00
Receita de Capital		Despesa de Capital	2.295.000,00
Superávit		Reserva Orçam.	
TOTAL	25.300.000,00	TOTAL	25.300.000,00

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho